



Instituto Rui Barbosa

www.irbcontas.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas



CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

**TERMO
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB E O CONSELHO
NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE
– CONASEMS**

O **Instituto Rui Barbosa – IRB**, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter nacional, CNPJ 58.723.800/0001-10 com sede à Av. Raja Gabaglia, n. 1315 – 1º andar, edifício anexo, Luxemburgo, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30380-435, representado por seu Presidente, Conselheiro Sebastião Helvecio Ramos de Castro, portador da Carteira de Identidade nº. 2.106.904 – SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n. 009.801.296-72, e o **Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS**, entidade civil sem fins lucrativos de caráter nacional, inscrito no CNPJ n.º 33.484.825/0001-88, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “G”, Edifício Anexo, Sala 144B, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.058-900, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Mauro Guimarães Junqueira, brasileiro, casado, documento de identidade n.º 3.874.192 SSP/MG e CPF n.º 534.962.136-04, resolvem celebrar o presente termo de cooperação, observado o disposto no art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a estipulação das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Constitui objeto deste termo de cooperação a conjugação de esforços entre os signatários, visando ao desenvolvimento de mecanismos e instrumentos facilitadores que promovam maior efetividade no repasse, na aplicação e na fiscalização dos recursos públicos em ações e serviços de saúde nas 3 (três) esferas de governo, conforme o estabelecido na Lei Complementar n. 141 de 13 de janeiro de 2012 e demais legislações correlatas.

Parágrafo Único. Os objetivos serão alcançados, por meio de ações conjuntas entre os partícipes, especialmente, quanto a:

- I – acompanhamento das regras de cálculo e da fixação dos valores mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- II – acompanhamento da fixação dos critérios de rateio e dos repasses de recursos vinculados à saúde por parte da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e por parte dos Estados aos seus respectivos Municípios, visando à progressiva redução das disparidades regionais;
- III – fomento à transparência e visibilidade da gestão da saúde por parte dos órgãos



responsáveis vinculados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios, inclusive mediante a participação popular e realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e discussão do plano de saúde local;

IV – proposição de ações de aprimoramento e qualificação das informações e da prestação de contas relativas às ações e serviços públicos de saúde a serem enviadas aos órgãos de controle, nos termos exigidos pelo Capítulo IV da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

V – incentivo e apoio aos Tribunais de Contas brasileiros, no exercício de suas competências e atribuições constitucionais e legais de fiscalização e acompanhamento das ações e serviços públicos de saúde, bem como estímulo à adesão destes órgãos de controle ao presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA. Para a concretização do presente termo os partícipes, observadas suas atribuições específicas, se comprometem a:

I – apoiar e promover ações de capacitação, com a participação do corpo técnico dos Tribunais de Contas, do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde e das Secretarias Municipais de Saúde, visando maior efetividade na aplicação da Lei Complementar n. 141 de 13 de janeiro de 2012 e demais legislações correlatas;

II – realizar eventos nacionais e locais para debater e disseminar a aplicação da Lei Complementar n. 141 de 13 de janeiro de 2012 e demais legislações correlatas;

III – promover o intercâmbio de informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução do presente instrumento;

IV – contribuir para o fortalecimento da transparência e da participação social nas ações e serviços públicos de saúde, em todos os seus níveis.

CLÁUSULA TERCEIRA. Os partícipes assumem, ainda, os seguintes compromissos:

I – utilizar a marca ou qualquer material desenvolvido pelos partícipes somente no âmbito de atuação deste termo;



II – tratar todas as informações a que tenham acesso em função do presente termo classificadas ou classificáveis quanto ao grau de sigilo, conforme legislação aplicável, em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;

III – dar o devido crédito aos partícipes em qualquer ação promocional gerada a partir deste termo;

IV – observar o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição da República de 1988 quanto à vedação de utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos no âmbito da execução deste termo de cooperação.

CLÁUSULA QUARTA. O prazo de vigência deste termo será de 24 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual ou inferior período, até o prazo limite de 60 meses, por meio de acordo prévio e escrito entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA. Este termo de cooperação não implica transferência de valores financeiros entre os partícipes, seja a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA. Poderão aderir a este Termo os Tribunais de Contas brasileiros e os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS) dos estados que se comprometam com seus objetivos, mediante assinatura de Termo de Adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA. Definem-se as seguintes disposições gerais a este termo:

I – os partícipes designarão os respectivos responsáveis pelo acompanhamento e gerenciamento da execução das ações pactuadas;

II – todos os avisos, comunicações e notificações serão realizadas por escrito, podendo ser utilizadas mensagens eletrônicas pelos responsáveis designados nos termos do inciso I desta cláusula;

III – outras obrigações para o atendimento das finalidades deste instrumento poderão ser estatuídas mediante termo aditivo;

IV – os direitos de todos e quaisquer materiais, bens e conhecimentos produzidos serão de



Instituto Rui Barbosa

www.irbcontas.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas



propriedade do IRB e do CONASEMS, que poderão usá-los, conjunta ou separadamente, no Brasil ou no Exterior, por quaisquer meios disponíveis, em qualquer tempo, para desenvolvimento das respectivas atividades, vedada, entretanto, a comercialização;

V – facultado às partes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação;

VI – os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste termo de cooperação serão dirimidos pelos partícipes, a princípio, por meio de consultas e mútuo entendimento;

VII – o extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial de Contas – D.O.C. do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos Portais do IRB e do CONASEMS, na internet;

VIII – eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste termo, que não forem dirimidas de comum acordo pelas partes, serão submetidas ao foro da Comarca de Brasília -DF.

Por estarem de comum acordo, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília, 13 de julho de 2017.

Sebastião Helvecio Ramos de Castro
Presidente do IRB

Mauro Guimarães Junqueira
Presidente do CONASEMS

Testemunhas:

Nome: Blenda Pereira
CPF: 02368521674

Nome: Marcos Cavall
CPF: 00017468639